

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Estabelece o Regimento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) do Curso de Bacharelado em Gestão Pública e Social (BGPS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Gestão Pública e Social (BGPS) no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2014, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior;

CONSIDERANDO as normativas vigentes sobre estágio, com destaque para a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei nº 14.913/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFSB nº 14/2018, que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de 1º e 2º ciclos, além do previsto no Manual de Estágio da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFSB nº 25/2021, que dispõe sobre o aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Gestão Pública e Social da UFSB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) do Curso Bacharelado em Gestão Pública e Social da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Seguro (BA), 27 de março de 2025
Assinatura do Coordenador do BGPS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB)
COLEGIADO DO BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL (BGPS)**

**REGIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL (BGPS)**

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) do Curso de Bacharelado em Gestão Pública e Social (BGPS) é um ato educativo regulamentado, que atende ao disposto nas normativas vigentes e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º O ECSO, definido no PPC do BPGS enquanto Residência em Gestão Pública ou Gestão Social, visa ser uma atividade acadêmica interdisciplinar, de investigação e intervenção na prática social dos territórios, desenvolvida em contextos organizacionais e atividades de imersão internos ou externos à UFSB, onde sejam observadas dinâmicas organizadas de coprodução do bem público, que resulte no enriquecimento da formação discente.

Art. 2º O ECSO, com carga horária total mínima de cento de vinte (120) horas, é requisito indispensável para aprovação da/o discente no Curso e para obtenção do diploma de graduação no Bacharelado em Gestão Pública e Social.

Art. 3º É objetivo do ECSO aproximar o conhecimento teórico e a prática profissional no processo de formação do/a discente do Curso, de forma supervisionada, garantindo:

- I. O contato com ambientes de trabalho em instituições governamentais ou não governamentais e com profissionais inseridos nos campos da gestão pública e da gestão social que oportunizem a formação profissional;
- II. A apropriação e consolidação de conhecimentos desenvolvidos durante o Curso, através do compartilhamento de experiências com a realidade da gestão pública e social e seus processos;
- III. A oportunidade de desenvolvimento e aprimoramento de habilidades e de competências necessárias ao exercício da prática profissional e à atuação

responsável nos problemas que se suscitam no campo de estágio da Gestão Pública e Social;

- IV. O reconhecimento das funções próprias do campo da Gestão Pública e Social e dos papéis que cumprem os recursos humanos no desenvolvimento das agendas para a identificação e resolução de problemas públicos.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio deverá ser realizado no campo de atuação da Gestão Pública e ou da Gestão Social, após a conclusão do Núcleo de Formação Comum, conforme o PPC do curso.

§1º A realização do ECSO está condicionada à celebração de convênio entre a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e a Unidade Concedente (UC), com ato publicado no Diário Oficial da União, e após Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Trabalho, devidamente assinados pelas partes.

Art. 5º O ECSO poderá ser reduzido e/ou complementado em sua carga horária, por deliberação do Colegiado do BGPS, desde que comprovado em histórico escolar e/ou documento que comprove experiências vivenciadas nas áreas do curso, conforme prevê a Resolução nº 25/2021/CONSUNI, que dispõe sobre o aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência, e a Lei nº 14.913/2024, que altera a Lei nº 11.788/2008.

§1º Poderão ser equiparados como estágio, a participação em campos e atividades afins, tais como atividades de extensão, programas de monitorias, projetos de iniciação científica e intercâmbios, desde que previamente autorizadas;

§2º Poderão ser aproveitadas experiências vivenciadas pelo(a) discente, que se configurem como conhecimentos construídos em realidades concretas de atuação profissional no campo da gestão pública e/ou da gestão social;

§3º Estágios Não Obrigatórios não poderão ser considerados para efeito de dispensa ou aproveitamento de carga horária de estágio, por não previsibilidade no PPC;

§4º Estágios Obrigatórios desenvolvidos em instituições não conveniadas à UFSB não poderão ser dispensados e/ou aproveitados, conforme prevê o §2º do Art. 9º da Resolução nº 25/2021/CONSUNI.

§5º O ECSO deve ser realizado após cumprimento de todos os requisitos normativos da Resolução do CONSUNI nº 14/2018 da UFSB e após a assinatura do TCE pelas partes, o mesmo que deverá ser enviado digitalizado à Seção de Estágios da UFSB para ser instruído conforme as normativas nacionais e vigentes internas à UFSB.

Art. 6º O ECSO poderá ser realizado em instituição pública ou privada, em entidades da sociedade civil organizada ou instâncias da própria UFSB, desde que cumpram as atividades e objetivos compatíveis com este Regimento e atendam a todas as normativas vigentes sobre estágio.

§1º Não se configura como ECSO a realização de componentes curriculares contemplados com outros fins no PPC do Curso ou em outros cursos da UFSB;

§2º Quando do ECSO na UFSB, este deve cumprir todas as disposições contidas nas orientações normativas sobre aceitação de estagiários/as no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º A realização do ECSO não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, seguindo a legislação vigente.

§ 1º O ECSO poderá ser realizado sem necessidade de concessão de bolsa ou outra modalidade de auxílio financeiro, sendo facultada à Unidade Concedente (UC) essa disponibilidade, conforme estabelecido nas normativas vigentes.

Art. 8º Caberá à UFSB, no ECSO, contratar e arcar com os custos do seguro contra acidentes pessoais em favor do/a estagiário/a, estabelecido no TCE e conforme Resolução do CONSUNI nº 14/2018.

Art. 9º Para cumprir a carga horária mínima do ECSO, estabelecida pelo PPC do Curso, a jornada de estágio não deverá ultrapassar a regulação contemplada nas normativas vigentes, de 30 (trinta) horas semanais, e deverá compatibilizar-se com o horário escolar da/o discente.

Art. 10. Não é permitida, em hipótese alguma, a cobrança de taxas administrativas pela UFSB ou pela Unidade Concedente (UC) para a realização e finalização do estágio pelo discente.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11. Para o desenvolvimento do ECSO, definem-se as atribuições e competências de todos os envolvidos: do/a discente estagiário/a; da Coordenação do Curso BGPS; do/a Coordenador/a de Estágio Supervisionado; do/a docente orientador/a lotado na UFSB e com atuação no curso do BGPS da UFSB, autorizado pelo Colegiado do Curso; do/a supervisor/a da Unidade Concedente (UC) do estágio, conveniada com a UFSB.

§1º No caso do supervisor da Unidade Concedente, este deverá ter formação superior em áreas afins ao BGPS e experiência profissional mínima de dois anos na área do estágio.

Art. 12. Compete ao/à discente estagiário/a:

- I. Conhecer e cumprir plenamente as determinações do regulamento de ECSO e os prazos nele estabelecidos;
- II. Providenciar dentro dos prazos, e previamente ao início do estágio, toda a documentação requerida para tal fim;
- III. Indicar a preferência do local de estágio dentre as instituições conveniadas com a UFSB, desde que compatível com os objetivos do estágio e PPC do curso;
- IV. Em caso de irregularidades ou fraude comprovadas nas informações e documentação apresentada, o estágio será cancelado, com prévia aprovação do Colegiado do Curso;
- V. Elaborar o plano de atividades do estágio, seguindo as orientações do/a docente orientador/a e do/a supervisor/a da UC;
- VI. Cumprir com os prazos previstos para a entrega de relatórios do estágio, com prévia avaliação do docente orientador e do supervisor da IC;
- VII. Estar regularmente matriculado no curso BGPS da UFSB e cumprir com as definições do PPC do Curso e do presente Regimento;
- VIII. Cumprir fielmente a programação do estágio, e caso exista interrupção, modificação ou alterações, comunicar imediatamente ao docente orientador, ao supervisor da UC e à coordenação do estágio, com as devidas justificativas;

- IX. Conhecer e respeitar as normas da UC do estágio, e exercer suas atividades com responsabilidade, ética, pontualidade e assiduidade;
- X. Participar de todas as atividades inerentes à realização do estágio dentro do horário estabelecido para tal fim;
- XI. Elaborar e entregar ao docente orientador os relatórios pertinentes durante a realização do estágio, seguindo os modelos de relatórios do Manual do Estágio da UFSB, dentro dos prazos e procedimentos regulamentados;
- XII. Caso a UC pretendida para o estágio não tenha convênio com a UFSB, o discente deverá informar a/o coordenador/a de estágio para solicitar a tramitação do convênio via adesão do edital de fluxo contínuo, na seção de estágios da UFSB, com antecedência mínima de 3 meses.

Art. 13. Compete ao/à Coordenador/a do Curso:

- I. Avaliar e firmar o TCE e seus aditivos;
- II. Viabilizar os mecanismos dentro do Colegiado para efetivar ações concretas referentes ao estágio, quando apresentadas pelo/a coordenador/ra do estágio;
- III. Prestar informações adicionais do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas de acesso exclusivo da Coordenação do Curso, quando necessárias para viabilizar os trâmites dos/das discentes.

Art. 14. Compete ao/à Coordenador/a do ECSO:

- I. Coordenar todas as atividades de gestão, elaborar documentos próprios do ECSO e encaminhar para divulgação na UFSB, dentro dos prazos;
- II. Disponibilizar aos docentes, discentes e interessados, este regulamento, o manual do estágio da UFSB e as legislações pertinentes ao ECSO;
- III. Preencher juntamente com a/o discente o TCE;
- IV. Indicar as/os docentes orientadoras/es de estágio, de acordo com a disponibilidade para receber discentes;
- V. Avaliar a adequação da Unidade Concedente do estágio à formação acadêmica e profissional do/a discente estagiário/a;
- VI. Receber o controle de frequência, relatórios e demais documentos dos/as estagiários/as, dos docentes orientadores/as e dos supervisores/as da UC;
- VII. Encaminhar à Seção de Estágios, o TCE, Termos Aditivos e Termos de Rescisão,

- para cadastro oficial;
- VIII. Informar previamente à UC, caso existirem datas de realização de avaliações acadêmicas;
- IX. Encaminhar ao Colegiado do Curso documentação pertinente à identificação de problemas decorrentes do processo do ECSO na UC, para deliberação.

Art. 15. Compete ao/à docente orientador/a do estágio:

- I. Elaborar juntamente com a/o discente o plano de atividades de estágio, e acompanhar, organizar, orientar e avaliar as atividades programadas;
- II. Zelar pelo cumprimento do TCE;
- III. Orientar o/a discente na elaboração dos relatórios do estágio, conforme orientações e normativas da UFSB;
- IV. Avaliar os relatórios de estágio entregues pelo/a discente, emitir parecer e atribuir conceito final/nota do ECSO, conforme as normas deste regulamento e dentro dos prazos;
- V. Realizar visitas ao campo de estágio da UC, durante a realização do estágio do discente e/ou conforme as necessidades identificadas durante esse processo;
- VI. Prestar informações adicionais ao/à coordenador/a de estágio ou Colegiado do Curso quando necessárias, referentes à orientação do estágio.

Art. 16. Compete à/ao supervisor/a da Unidade Concedente do estágio:

- I. Supervisionar no local do estágio, a/o discente sob sua atribuição e acompanhar as atividades e procedimentos de rotina conforme objetivos do Plano de Atividades de estágio;
- II. Proporcionar oportunidades para a/o discente desenvolver o Plano de Atividades de estágio;
- III. Entregar a lista de frequência do/a discente no local do estágio, de forma escrita e entregar ao/à docente orientador/a e coordenador/a do estágio do Curso, junto com seu relatório do/a estagiário/a, dentro do prazo previsto;
- IV. Participar das reuniões de estágio convocadas pela coordenação do estágio do curso.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A avaliação final do/a discente no ECSO será condicionada à entrega de todos os documentos finais, com ênfase às obrigações do discente, do/a supervisor/ra de estágio e do/a orientador/ra do estágio, dentro dos prazos e regras estabelecidos pelas normativas vigentes, e respeitando o calendário acadêmico.

Parágrafo Único. A avaliação deve priorizar o desenvolvimento do Plano de Atividades de estágio, com foco nas habilidades e competências previstas no PPC do curso e no regulamento do estágio, e no perfil do/a egresso/a.

Art. 18. A avaliação do relatório final do estágio, desenvolvida pelo/a docente orientador/a, deverá considerar aspectos formais do relatório discente, correção gramatical, clareza, objetividade na escrita, assim como conteúdo de acordo com as normativas vigentes e as orientações do Manual do Estágio da UFSB.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos excepcionais e omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Gestão Pública e Social.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor após aprovação do Colegiado do Curso Bacharelado em Gestão Pública e Social, na Reunião Ordinária realizada em 27/03/2025.

Porto Seguro (BA), 27 de março de 2025.

Colegiado do Bacharelado em Gestão Pública e Social